

Prezados,

Segue abaixo as contribuições da Light referente ao texto das minutas dos regulamentos:

- 1) Conselheiro independente: no momento se se verificar a relação do Conselheiro com “sociedades relacionadas à companhia ou ao controlador destas sociedades” não está clara qual é essa definição, ficando o conceito aberto o que poderá gerar incerteza no enquadramento do conselheiro independente nessa rubrica.
- 2) Com relação ainda ao Conselheiro independente, está sendo proposto que o mesmo deve encaminhar para o conselho de administração declaração atestando seu enquadramento com relação aos critérios de independência estabelecidos no regulamento do Novo Mercado, com a respectiva justificativa. No entanto, a referida justificativa apenas fará sentido na medida em que não for verificada alguma das presunções relativas constantes do §2 do art. 16 do regulamento proposto, visto que, se todas elas forem verificadas, bastaria a declaração de que todos os requisitos contidos na norma foram cumpridos. Neste sentido, recomendamos solicitar ajustes à redação do mencionado artigo a fim de prever que a justificativa apenas será necessária em caso de não cumprimento de um dos critérios do § 2 do art. 16.
- 3) Com relação ao relatório socioambiental ser assegurado no padrão internacional entendemos que isso gera um gasto para a Companhia. Nossa sugestão é que o mesmo siga padrões internacionais, mas que não seja obrigatório ser assegurado.
- 4) Recomendamos solicitar a alteração do artigo 91 do regulamento proposto, pois a redação prevê que a “companhia deve disponibilizar sistema eletrônico de recebimento do boletim de voto a distância”, sugerimos alterar para que fique expresso que o recebimento do boletim de voto à distância poderá se dar por e-mail eletrônico ou carta registrada. Ademais, a exigência do voto à distância, pela CVM, ocorre para a AGO e AGE em que houver eleição, no artigo do regulamento proposto parece ampliar esse rol de assembleias.
- 5) Solicitamos um prazo maior para a comunicação de saída de membros do Conselho de Administração, pois está previsto na proposta que deverá ser na data de ocorrência do fato, o que, dependendo da situação em que se dê a saída, pode ser um prazo impraticável.
- 6) Com relação à questão da alienação de controle, temos que o adquirente do controle da companhia deve oferecer aos acionistas minoritários a opção de permanecer na companhia, mediante o pagamento de um prêmio. Desta forma, recomendamos avaliar se não seria o caso de manifestar a rejeição pela companhia à referida disposição, pois cria uma obrigação para o adquirente do controle e não uma opção a ser analisada, conforme interesse da companhia.

Atenciosamente,

Gerência de Relações com Investidores  
Light S.A.